



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 28/2014

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da impressão nas notificações de multa de trânsito aplicadas no município de Santa Bárbara d'Oeste, pelo órgão municipal fiscalizador, em constar o conteúdo integral do Art. 267, do Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica por esta Lei, obrigada a impressão do conteúdo do Artigo 267 do Código de Trânsito Brasileiro em todas as notificações de multas de trânsito geradas e emitidas no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º - Vinculam-se à impressão de que trata o Art. 1º desta Lei as informações necessárias para que o autuado possa ter o direito à ampla defesa e proceder no exercício do cumprimento da Lei, obtendo os benefícios que ela lhe concede.

Art. 3º - Será aposto nas notificações o texto com o seguinte teor: *“De acordo com o Artigo 267 do Código de Trânsito Brasileiro, poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.”*

Parágrafo Único: Deverá ainda constar no impresso, os trâmites necessários para que o condutor requeira a conversão da infração em advertência, bem como prazo para tal requerimento.

Art. 4º - A inobservância do cumprimento das disposições desta Lei permitirá ao autuado o direito de pleitear um novo julgamento a qualquer tempo, sendo admitida ainda, a devolução do valor pago.

Art. 5º - Caberá ao órgão fiscalizador de trânsito, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para o integral cumprimento das disposições desta Lei.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 6º - Para o integral cumprimento, esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio 15 de Junho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 19 de Março de 2014.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
“CARLÃO MOTORISTA”
Vereador



PROTÓCOLO 2138/2014 - 19/03/2014 14:42



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

(Fls. 3 – Projeto de Lei nº. /14)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto tem por objetivo esclarecer a todos os condutores de veículos em geral, que há uma ausência de veiculação das Leis que defendam os Direitos dos cidadãos o que, em consequência, gera uma grande insatisfação da população e lhes causam até constrangimentos.

Destarte, a fixação do Art. 267 do CTB, que garante ao cidadão direito de recorrer de uma multa dentro das normas estabelecidas, é o mínimo que o município poder fazer para que estes percebam que as leis não têm somente caráter punitivo, mas também, de primeiro advertir para o conhecimento do cidadão e mostrando-se ineficaz, aplicar a multa pecuniária.

O condutor notificado, precisa saber e ser lembrado no ato do recebimento da notificação de infração, que, caso a multa por infração seja leve ou média, e ele não tenha sido multado pelo mesmo motivo nos doze meses anteriores à data da infração, não tem a obrigação de pagar a multa, podendo comparecer ao Departamento de Trânsito competente, e requerer que seja feita a conversão de infração em advertência com fulcro no Art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro, bastando apresentar os documentos exigidos .

Desta forma e ante os motivos aqui exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Palácio 15 de Junho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 19 de março de 2014.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
“CARLÃO MOTORISTA”
Vereador



PROTOCOLADO 2138/2014 - 19/03/2014 14:42